

À Subsel. do Adv. Legislativo
p/ sua tramitação
20.01.2021
Jenilson
Presidente



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2021

Institui o auxílio emergencial mensal aos profissionais liberais, autônomos e empregados, impedidos de desempenhar suas funções por determinação de paralisação das atividades consideradas não essenciais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o auxílio emergencial mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) destinados aos profissionais liberais, autônomos e empregados, impedidos de desempenhar suas funções por determinação de paralisação das atividades consideradas não essenciais.

Artigo 2º - A indenização a que se refere o artigo anterior será devida durante todo o período em que perdurar a Fase Laranja, Vermelha ou fase mais restritiva que vier a ser estabelecida pelo Estado do Acre.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente norma correrão às expensas de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.
23 de Março de 2021



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

JUSTIFICATIVA

Não se pode negar a gravidade da pandemia pelo COVID enfrentada no país e no mundo. Todavia, não somente o setor de saúde enfrenta problemas. O estado do Acre tem vivenciado um dos piores cenários no setor econômico em decorrência da suspensão e do encerramento de atividades empresariais que se veem diante de total impossibilidade financeira para sua continuidade.

As medidas restritivas implementadas, o aumento de impostos, o recebimento de doação da iniciativa privada, a abertura e fechamento de hospitais de campanha, nada disso evitou que atualmente o estado continuasse a enfrentar a crise na saúde. Isso significa que algumas medidas não são eficazes e que o governo precisa aprimorar o planejamento para o combate a COVID.

Das medidas restritivas impostas, a paralisação das atividades consideradas não essenciais mostra-se excessiva e ineficaz. Daí advém inúmeras consequências como o desemprego, a diminuição da receita em razão do encerramento de tantos estabelecimentos comerciais, o aumento da criminalidade, o agravamento da saúde das pessoas, empregados e empregadores. Todos vítimas do desamparo social personificado no incontável número de desempregados, falidos...

Os efeitos da paralisação das atividades têm drásticos efeitos a longo prazo.

A interferência do estado na iniciativa privada não se justifica. Atentemo-nos para as disposições insertas no artigo inaugural de nossa Carta Magna:

Artigo 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (grifo nosso)

As medidas adotadas pelo Governo do estado não só contrariam os dispositivos acima destacados, como agravam a crise econômica e de saúde no estado.

Vale mencionar que, diante da impossibilidade de prover o sustento da família, um trabalhador, comerciante, empresário, qualquer pessoa que não encontre meios para sobreviver, levar alimento para seus filhos, sua família pode sofrer graves complicações emocionais que podem levá-lo à depressão, quando não ao suicídio diante da desesperança experimentada.

Nossa Lei Maior, garantia suprema da preservação de direitos essenciais estabelece, em seu artigo 170, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Mesmo diante de uma crise, essa garantia não pode ser furtada do cidadão por ato discricionário, desmedido do Estado.

A Constituição Federal não está em quarentena!

Diversos estudos foram feitos atestando que, de maneira oposta à medida restritiva, a continuidade das atividades econômicas, inclusive em horários estendidos, com limitação de número de pessoas por período, conjugado à rígida observância às medidas sanitárias tem o condão de reduzir de forma significativa o risco de contaminação. Planejamento e adequada orientação acerca dos protocolos sanitários diminuem em 80% (oitenta por cento) o risco de contaminação. Nesta esteira:

"Limitar ocupação máxima de estabelecimentos e levar em conta necessidades de mobilidade da população podem reduzir a contaminação sem obrigar fechamento total de estabelecimentos. "Pequenas e médias empresas não sobrevivem funcionando só com 20% da sua capacidade máxima. É preciso pensar soluções individualizadas e combinadas para cada tipo de estabelecimento: investir em delivery, limitar o fluxo de clientes, ampliar o horário de funcionamento, ocupar mais espaços públicos."



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

A pandemia é uma oportunidade de voltar a fazer, de forma controlada e com um fluxo menor de pessoas, atividades que nos acostumamos a fazer em lugares fechados. A gente pode fechar ruas que tenham muitos restaurantes e bares e colocar alguns(sic) mesas desses estabelecimentos de forma espaçada nas vias públicas. Isso oferece menos riscos e não diminui tanto o número de clientes".

Adiante ao acima colacionado, indicamos a leitura de dois de inúmeros estudos que concluíram que o fechamento do comércio não é a medida mais eficaz no combate a pandemia e que seus efeitos catastróficos podem levar anos, senão décadas para que sejam atenuados.

Esse estudo, publicado na revista Nature, defende que os COMÉRCIOS NÃO DEVEM SER FECHADOS de forma generalizada. Deve-se desenvolver estratégias de fechamento para cada tipo de estabelecimento, com base no deslocamento das pessoas pela cidade, uma vez que há lugares com maior potencial da disseminação do coronavírus.

A conclusão do estudo foi a de que limitar a ocupação em 20% nos estabelecimentos comerciais (mercado, café, bares, hotéis, etc) já reduz em 80% o número de novas infecções. Dessa forma, a economia sofre menor impacto e os números de contaminados são reduzidos consideravelmente. A medida parece ser mais JUSTA, RAZOÁVEL E PROPORCIONAL.

Por derradeiro, vale lembrar que até o mês de junho de 2020, mais de 2,5 milhões de paulistas receberam o auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal. Esse número de pessoas, na maioria trabalhadores informais ou desempregados não diminuiu; aumenta paulatinamente. E quem será por essas pessoas, por quem teve sua renda reduzida ou abruptamente interrompida? Quem será por suas famílias?

Diante das medidas estabelecidas pelo Poder Público, restringindo atividades, gerando desemprego, contrariando estudos que comprovam que a manutenção das atividades de forma adaptada e com observância das medidas sanitárias preventivas, o



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

objeto desta propositura configurada em auxílio aos desempregados ou impedidos de trabalhar por determinação do Poder Público, ainda que seu trabalho só possa ser exercido de forma presencial, visa amenizar as dificuldades que tem enfrentado por ato do Governo do estado.

Com as razões acima apresentadas, esperamos ter demonstrado não só o caráter meritório da propositura, mas também sua inequívoca legalidade, calcada no artigo 24 da Constituição Federal, motivo pelo qual, para o bem de nossa sociedade, pedimos sua aprovação.


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual